

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL Nº 01/2019**

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, estabelecida nesta Capital, na Av. Getúlio Vargas, nº 1.245 – Savassi, vem por meio da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria Conjunta SMPOG/SMEL nº 01/2019, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 06/04/2019, de acordo com Extrato do Termo de Compromisso, Processo nº 01-166.916/17-86, publicado no Diário Oficial do Município - DOM de 28/12/2017, e com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988; na Lei Municipal nº 9.011/2005, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 12.037/2005, nº 12.095/2005 e nº 13.829/2009 e demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura do presente Processo Seletivo Simplificado - SMEL nº 01/2019, nos termos e condições seguintes:

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão Organizadora e visa contratar profissionais para trabalhar temporariamente no projeto “Vôlei sem Limites”, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL.

1.2. Os candidatos interessados em atuar no projeto “Vôlei sem Limites” trabalharão exclusivamente neste projeto e estarão vinculados à Diretoria de Formação Esportiva.

1.3. As funções, distribuição de vagas, remuneração e jornada são as que se seguem no quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 1 – Funções ofertadas, distribuição de vagas, remuneração e jornada.

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO MENSAL BRUTA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Fisioterapeuta	01	R\$ 416,90 + vale-transporte	04hs
Técnico/Treinador de Projetos de Formação e Rendimento	01	R\$ 1.500,00 + benefícios	12hs

1.4. Os pré-requisitos e atribuições para cada função estão descritos no ANEXO I.

1.5. Os candidatos aprovados no processo seletivo regido por este Edital cumprirão jornada de trabalho estabelecida nas diretrizes do projeto “Vôlei sem Limites” e celebrarão contrato administrativo com o Município de Belo Horizonte.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. O candidato interessado em participar do presente processo seletivo deverá atender aos pré-requisitos estabelecidos no ANEXO I do presente Edital até o último dia de entrega da documentação exigida.

2.2. A participação do candidato neste processo seletivo implicará o conhecimento e a total, irrestrita e irretirável submissão às normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, aplicando-se o mesmo ao contrato administrativo a ser firmado, constante no ANEXO III.

2.3. O candidato poderá se inscrever somente para uma função, das dispostas no Quadro 1 desse Edital.

**3. DO PROCESSO SELETIVO**

3.1. O processo seletivo constará de 01 (uma) etapa, de caráter classificatório e eliminatório: - Etapa Única: Análise Curricular.

**4. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

4.1 Os candidatos participantes, nos termos do item 2, deverão enviar à Comissão Organizadora os documentos relacionados a seguir:

- a) cópia simples da carteira de identidade ou de documento de identificação equivalente, de valor legal, com fotografia;
- b) cópia simples do CPF, ou do Comprovante de Inscrição no CPF, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada quando não constar do documento de identidade;
- c) cópia simples do comprovante da habilitação mínima exigida no ANEXO I desse Edital;
- d) comprovante de experiência profissional mínima, nos termos do subitem 5.4 e ANEXO I;
- e) documentos comprobatórios da qualificação técnica, conforme item 5, se houver;
- f) indicação do número de telefone e e-mail.

4.2 A documentação listada no subitem anterior, alíneas “a” a “d”, é de entrega obrigatória. A ausência de quaisquer documentos implicará na eliminação do candidato.

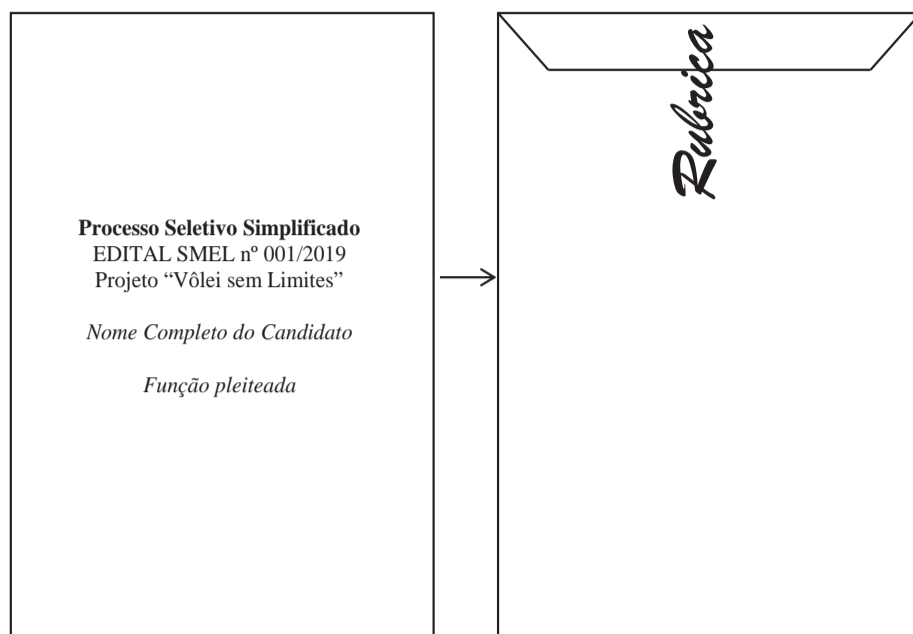
4.3 A documentação listada na alínea “e” do subitem 4.1 é de entrega facultativa e será avaliada conforme subitem 5.3.

4.4 Toda a documentação mencionada no subitem 4.1 deverá ser encaminhada em envelope liso (sem logotipos), lacrado com cola e rubricado no fecho principal, na interseção entre o fechamento e o envelope, de forma a garantir a inviolabilidade do mesmo, seguindo o modelo abaixo:

# Benvinda

## Centro de Apoio à Mulher

Telefones: 3277-4380 / 8873-2036



4.5 O envelope com a documentação exigida deverá ser entregue na Gerência da Central de Atendimento - GECEA, situada na Avenida Augusto de Lima, nº 30, 1º andar, Centro, nesta Capital, exclusivamente nos dias 15 e 16/04/2019, das 09h00 às 16h30.

4.6 Será emitido recibo atestando exclusivamente a entrega do envelope. O conteúdo do envelope é de responsabilidade do candidato. No recibo constarão nome do candidato, nome do responsável pela entrega do envelope, data e horário de entrega, nome do projeto e da função pleiteada.

4.7 Somente será permitida a entrega do envelope por terceiros, mediante apresentação do documento oficial de identificação, com fotografia do candidato e do terceiro responsável pela entrega.

4.8 Não será admitido o encaminhamento de documentação por nenhum outro meio, que não seja o previsto neste Edital.

4.9 Toda a documentação deverá ser entregue uma única vez, não se admitindo complementação, inclusão e/ou substituição de documentos, sob pena de eliminação do processo seletivo.

4.9.1 Havendo mais de um envelope do mesmo candidato para a mesma função, prevalecerá o primeiro entregue, ou seja, o de data e horário mais antigos.

**5 DA ANÁLISE CURRICULAR**

5.1 Na Análise Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Organizadora analisará a documentação listada no subitem 4.1.

5.2 Não serão pontuadas experiências referentes a estágios realizados durante a formação do candidato.

5.3 Os documentos listados no subitem 4.1, alínea “e”, caso tenham sido apresentados pelo candidato, serão pontuados da seguinte forma:

Quadro 2 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular

Função: FISIOTERAPEUTA

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência profissional comprovada na atuação em esportes na modalidade de Vôlei Sentado. (Serão pontuados no máximo dois anos e meio)	2 (dois) pontos para cada período de 6 (seis) meses	10 (dez)
2. Tempo de experiência profissional comprovada na atuação em esportes. (Serão pontuados no máximo cinco anos)	1 (um) ponto para cada período de 1 (um) ano	5 (cinco)
3. Tempo de experiência profissional comprovada na atuação na área de fisioterapia. (Serão pontuados no máximo cinco anos).	1 (um) ponto para cada período de 1 (um) ano	5 (cinco)
4. Pós-graduação na área de Fisioterapia voltada para esportes (Especialização, Mestrado ou Doutorado), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. (Serão pontuados no máximo cinco títulos)	1 (um) pontos por título	5 (cinco)
<b>Pontuação</b>		<b>25 (vinte e cinco) pontos</b>

Quadro 3 – Critérios de Avaliação – Análise Curricular

Função: TÉCNICO/TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

Critérios de Avaliação	Pontuação Atribuída	Máximo de Pontos
1. Tempo de experiência profissional comprovada na atuação na modalidade Vôlei Sentado. (Serão pontuados no máximo dois anos e meio)	1 (um) ponto para cada período de 6 (seis) meses	5 (cinco)
2. Tempo de experiência profissional comprovada na modalidade Vôlei. (Serão pontuados no máximo cinco anos)	1 (um) ponto para cada período de 1 (um) ano	5 (cinco)
3. Tempo de experiência profissional comprovada na atuação em esportes. (Serão pontuados no máximo cinco anos)	1 (um) ponto para cada período de 1 (um) ano	5 (cinco)
4. Pós-graduação voltada para a modalidade Vôlei (Especialização, Mestrado ou Doutorado), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. (Serão pontuados no máximo cinco títulos)	1 (um) pontos por título	5 (cinco)
<b>Pontuação</b>		<b>20 (vinte) pontos</b>

5.4 Para receber a pontuação relativa à experiência, o candidato deverá comprovar o efetivo exercício de atividades mediante apresentação de uma das seguintes opções:

- a) comprovante de experiência expedido por empresa privada ou órgão público, somente sendo aceitas certidões ou declarações nas quais constem o nome da empresa/órgão, assinatura e carimbo do representante da empresa/órgão, CNPJ, data de início e término da função, carga horária, acompanhados de declaração do contratante, (conforme modelo sugerido no ANEXO IV), assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação; ou

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, acompanhada de declaração do contratante, (conforme modelo sugerido no ANEXO IV), assinada e carimbada, onde conste o detalhamento das funções desempenhadas, dados necessários à sua perfeita avaliação.

5.4.1. Caso os documentos apresentados relativos à comprovação do efetivo exercício de atividades não estiverem de acordo com o subitem 5.4, os mesmos não serão analisados.

5.4.2 Nos casos, em que o candidato for o presidente/responsável pela instituição, ou seja, for o responsável pela declaração constante na alínea “a” do subitem 5.4, será necessária a apresentação de documentação comprobatória do cargo ocupado, devendo o comprovante de experiência ser assinado pelo responsável da área de Recursos Humanos ou membros do comitê gestor da instituição.

5.4.3 Em hipótese alguma, serão consideradas declarações assinadas pelo próprio candidato.

5.5 Quaisquer documentos, provenientes do exterior, somente serão considerados quando traduzidos para o português, por tradutor juramentado.

5.6 A experiência mínima, exigida como pré-requisito, nos termos do ANEXO I, não será pontuada na Análise Curricular.

5.6.1 Para melhor exemplificar o disposto no subitem anterior, seguem abaixo duas análises hipotéticas:

a) Se o candidato à Fisioterapeuta apresentar 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada na atuação na área de fisioterapia, apenas 03 (três) anos serão pontuados na Análise Curricular;

b) Se o candidato à Técnico/Treinador de Projetos de Formação e Rendimento apresentar 03 (três) anos de experiência profissional comprovada na modalidade de Vôlei, apenas 02 (dois) anos serão pontuados na Análise Curricular;

5.7 O procedimento de abertura dos envelopes com a documentação exigida neste Edital será realizado pela Comissão Organizadora e acompanhado pela Subcontroladoria de Auditoria – SUAUDI.

5.8 Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

5.9 O candidato será responsável pela veracidade dos documentos apresentados assim como por todas as informações prestadas no preenchimento do currículo, sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

5.10 O resultado da Etapa Única - Análise Curricular será publicado no Diário Oficial do Município - DOM e posteriormente disponibilizado no Menu Acesso Rápido/Oportunidades de Trabalho no site da PBH, sendo de total responsabilidade dos interessados o acompanhamento das publicações afetas ao presente procedimento, não cabendo à PBH qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

## 6 DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Somente será considerado aprovado e classificado neste processo seletivo, os candidatos que observarem o disposto no item 5 deste Edital.

6.2 Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos, terá preferência o candidato que:

a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) tiver maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

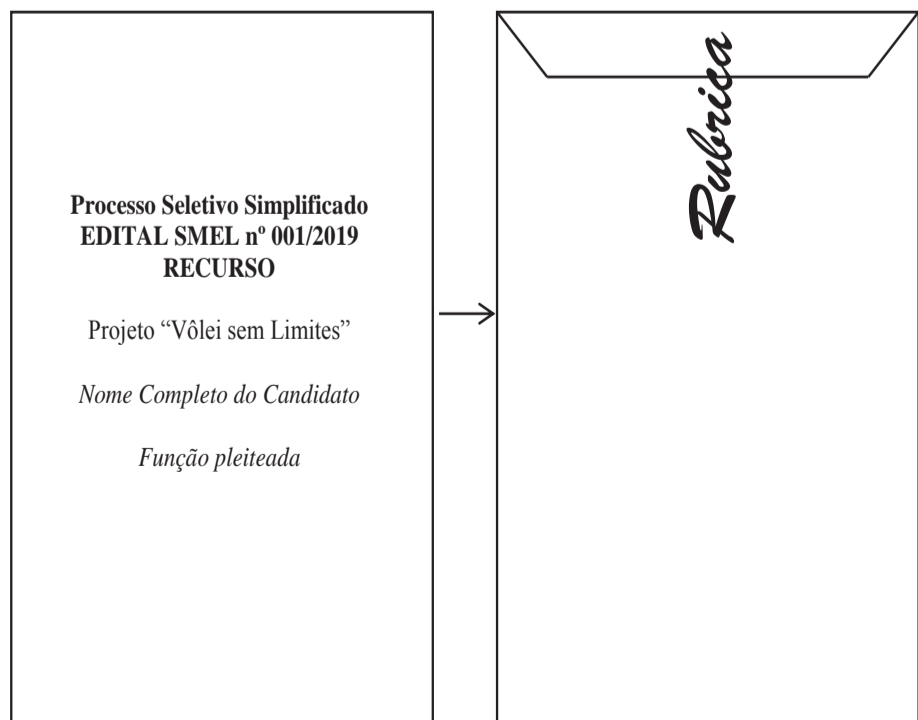
6.2.1 O candidato citado no subitem anterior, alínea “a”, deverá ter completado 60 (sessenta) anos até o último dia da entrega da documentação exigida.

6.3 Nos casos em que o empate persistir mesmo depois de aplicados todos os critérios de desempate previstos no subitem 6.2, o Poder Executivo do Município de Belo Horizonte realizará Sorteio Público, a ser acompanhado pela SUAUDI e pelos candidatos que se interessarem.

## 7 DOS RECURSOS

7.1 Caberá interposição de recurso fundamentado à Comissão Organizadora na data da publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos.

7.2 Para interposição de recursos, o candidato deverá protocolar envelope liso, lacrado com cola e rubricado no fecho principal, de forma a garantir a inviolabilidade do envelope, na Gerência da Central de Atendimento - GECEA, situada na Avenida Augusto de Lima, nº 30, 1º andar, Centro, nesta Capital, exclusivamente no horário de 09h00 às 16h30, contendo no exterior do envelope as seguintes informações:



7.3 Os recursos encaminhados, conforme especificado no subitem 7.2, devem seguir as determinações abaixo.

- a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do recurso;
- b) ser elaborado com argumentação lógica e consistente;
- c) apresentar a fundamentação referente apenas ao ato selecionado para recurso.

7.3.1 Não será aceita a complementação dos documentos entregues anteriormente.

7.4 Não serão aceitos recursos coletivos.

7.5 Serão indeferidos os recursos que:

- a) não estiverem de acordo com o subitem 7.3;
- b) não forem encaminhados conforme o subitem 7.2;
- c) forem interpostos fora do prazo estabelecido no subitem 7.1;
- d) apresentarem contra terceiros;
- e) apresentarem no corpo da fundamentação, conteúdo acerca de outro objeto que não o do recurso.

7.6 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no DOM e disponibilizada no Menu Acesso Rápido/Oportunidades de Trabalho no site da PBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do prazo final da interposição do recurso.

7.7 Após a divulgação oficial de que trata o subitem anterior, a fundamentação objetiva da decisão da Comissão Organizadora sobre o recurso poderá ser solicitada por meio do e-mail [gevif.concursos@pbh.gov.br](mailto:gevif.concursos@pbh.gov.br).

## 8 DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O resultado final do processo seletivo será publicado no DOM e disponibilizado no Menu Acesso Rápido/Oportunidades de Trabalho no site da PBH.

8.2 A convocação para a contratação dos aprovados será feita pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal.

## 9 DA VIGÊNCIA

9.1 O presente processo seletivo terá vigência pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, por igual período, contado da data da homologação.

## 10 DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 O candidato aprovado neste processo seletivo de que trata este Edital, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- a) ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- c) gozar dos direitos políticos;
- d) estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- g) possuir a formação exigida para a função, conforme ANEXO I deste Edital;
- h) firmar termo de compromisso, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no ato da contratação;
- i) apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
  - original e fotocópia da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
  - original e fotocópia do CPF ou do Comprovante de Inscrição, impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
  - 1 (uma) fotografia coloridas 3x4 recente;
  - original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br);
  - original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;

- original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
- original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
- original e fotocópia do comprovante de contribuição sindical, quando pago do ano corrente, se for o caso;
- original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
- original e fotocópia do documento comprobatório da habilitação exigida para a função;
- Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por Médico do Trabalho habilitado, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício das atribuições da função para o qual concorreu e se classificou, onde deverá constar o nome da PBH bem como a função para qual foi convocado;
- Certidão Negativa de Débito com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
- Comprovante de abertura de conta individual junto ao Bradesco, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Município, no ato da contratação;

10.1.1 O contratado deverá, no ato da admissão, preencher formulário próprio para Declaração de Bens e Valores, ainda que não possua bens e valores a declarar ou apresentar cópia da declaração anual, nos termos da Portaria Conjunta CTGM/SMPOG nº 006/2018.

10.2 O candidato devidamente convocado deverá comparecer ao local indicado no Ato de Convocação publicado no DOM, para obtenção de orientações e procedimentos previstos no subitem 10.1.

10.2.1 Para ser contratado, o candidato convocado deverá apresentar a documentação exigida, bem como realizar todos os demais procedimentos exigidos, em tempo hábil a fim de viabilizar sua contratação.

10.3 A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no item 10 e seus subitens impedirá a contratação do candidato.

## 11 DO PRAZO

11.1 O prazo da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogável por 04 vezes, por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 7.125/96 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

## 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Subsecretaria de Gestão de Pessoas a seu critério, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte este processo seletivo se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessado direito a ressarcimento ou indenização.

12.2 Este processo seletivo não implica direito à contratação dos candidatos classificados, importando, entretanto, na irrestrita e irretirável aceitação pelo candidato dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos em eventual contratação.

12.3 Os candidatos convocados serão contratados pelo Município de Belo Horizonte, sob regime previsto na Lei Municipal nº 6.833, de 16 de fevereiro de 1995 e suas alterações, e observado o artigo 155, da Lei Municipal nº 9.011, de 01 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.037, de 10 de maio de 2005 e com as alterações dos Decretos Municipais nº 12.095, de 08 de julho de 2005, e nº 13.829, de 29 de dezembro de 2009.

12.4 Por se tratar de contratação para atendimento de um projeto específico, o eventual vínculo estabelecido com os profissionais selecionados para o Projeto não importa em continuidade de serviços por tempo indeterminado, e em nenhuma hipótese gera estabilidade contratual com os órgãos administrativos da esfera municipal.

12.5 Quando da convocação e dentro do prazo concedido na respectiva publicação, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, mediante requerimento, podendo ser novamente convocado, dentro do prazo de validade do processo seletivo, se houver vaga.

12.5.1 O requerimento de reclassificação será preenchido em formulário próprio fornecido pela Gerência de Gestão de Ingresso e da Vida Funcional / Concursos e Seleções Públicas, em caráter definitivo, e será recusado se incompleto ou com qualquer emenda ou rasura.

12.5.2 O pedido de reclassificação poderá ser requerido apenas uma vez.

12.6 Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação entregue.

12.7 As publicações referentes a este processo seletivo deverão ser acompanhadas pelo DOM ([www.pbh.gov.br/dom](http://www.pbh.gov.br/dom)) e pelo Menu Acesso Rápido/Oportunidades de Trabalho no site da PBH (<https://prefeitura.pbh.gov.br/oportunidades-de-trabalho>).

12.8 A convocação dos candidatos será publicada no DOM e poderá ser comunicada por meio de correspondência eletrônica (e-mail), de acordo com os dados informados na documentação entregue.

12.8.1 O Poder Executivo do Município de Belo Horizonte não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) e-mail não atualizado;
- b) e-mail incorreto informado pelo candidato;
- c) e-mail informado de terceiros.

12.8.2. O Poder Executivo do Município de Belo Horizonte não se responsabiliza, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por comunicados não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

12.9 O acompanhamento das publicações dos resultados, avisos e comunicados relacionados ao processo seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando a SMEL e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas a realizar qualquer comunicação por outros meios.

12.10 A Comissão Organizadora, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização deste processo seletivo.

12.11 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Organizadora com anuência da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e do Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

## 13 DOS ANEXOS

- Anexo I – PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
- Anexo II – TERMO DE COMPROMISSO
- Anexo III – MINUTA DO CONTRATO
- Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Belo Horizonte, 09 de abril de 2019

*Elberto Furtado Júnior*  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

### ANEXO I PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

#### FISIOTERAPEUTA

##### PRÉ-REQUISITOS:

- Diploma de conclusão de curso superior em Fisioterapia;
- Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia;
- No mínimo, 02 (dois) anos de experiência profissional comprovada na atuação na área de fisioterapia.

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) Atendimentos de possíveis lesões ocorridas no treinamento;
- b) Avaliação fisioterápica periódica (anamnese, exame físico completo e exame postural e articular);
- c) Avaliação da força e da flexibilidade /amplitude de movimento, com o objetivo de avaliar/nortear o treinamento;
- d) Prevenir/tratar lesões e melhorar o desempenho esportivo dos atletas e participantes.

#### TÉCNICO/TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

##### PRÉ-REQUISITOS:

- Diploma de conclusão de curso superior em Educação Física, na modalidade licenciatura ou bacharelado;
- Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física;
- No mínimo 01 (um) ano de experiência profissional comprovada na modalidade de vôlei.

##### ATRIBUIÇÕES:

- a) Planejar e executar treinamentos com as equipes da modalidade;
- b) Coordenar os trabalhos da equipe multidisciplinar

e organizar e acompanhar os atletas em jogos/competições.

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO (A ser preenchido no ato de admissão)

Sob as penas da Lei e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, DECLARO para os devidos fins:

Não ser servidor (a) da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou de Município, tampouco empregado (a) ou servidor (a) de empresa subsidiária ou controlada pelos entes federativos referidos.

Não possuir qualquer vínculo, de parentesco ou de matrimônio, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Subsecretários, Subcontrolador de Auditoria, Subcontrolador de Correição, Subcontrolador de Ouvidoria, ou qualquer outro ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como dos Vereadores ou de qualquer ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento da Câmara Municipal, conforme Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Não receber provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, conforme previsto no inciso I, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 12.037, de 10 de maio de 2005.

Sou sabedor que a inveracidade das declarações neste ato proferidas, acarretarão consequências jurídico-administrativas cabíveis e tornarão nulo de pleno direito o Contrato Administrativo firmado com o Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, de de 2019.

(Assinatura)

RG:

CPF:

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO – FISIOTERAPEUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E «\_\_\_\_\_» PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Processo nº \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Elberto Furtado Júnior, e (NOME) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade/estado, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipais n.os 6.833/1995, 7.125/1996 e 9.011/2005, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 12.037/2005, nº 12.095/2005 e nº 13.829/2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Belo Horizonte, para atuar na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, segundo as diretrizes do Projeto “Vôlei sem Limites” e as atividades descritas na Cláusula Quarta do presente contrato, nos termos da Ordem de Serviço que integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORDEM DE SERVIÇO

No ato do início da prestação dos serviços, será emitida pelo CONTRATANTE Ordem de Serviço (OS) em favor do (a) CONTRATADO(A), trazendo as seguintes orientações:

a) as tarefas sob sua responsabilidade;

b) a data do início do contrato;

c) o valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados. PARÁGRAFO ÚNICO - A “Ordem de Serviço” deverá ser apensada ao contrato, tornando-se dele parte integrante e inseparável, devendo também compor o seu respectivo processo administrativo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 04 (quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do (a) CONTRATADO (A) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

O (A) CONTRATADO (A) desempenhará as atividades submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA.

As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

a) Atendimentos de possíveis lesões ocorridas no treinamento;

a) Avaliação fisioterápica periódica (anamnese, exame físico completo e exame postural e articular);

b) Avaliação da força e da flexibilidade /amplitude de movimento, com o objetivo de avaliar/nortear o treinamento;

c) Prevenir/tratar lesões e melhorar o desempenho esportivo dos atletas e participantes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogável por 04 vezes, por igual período, a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 7.125/96 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo específico, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração mensal devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 416,90 (quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da remuneração referida no caput, o(a) CONTRATADO(A) poderá solicitar a inclusão do benefício do vale-transporte mediante desconto de 6% (seis por cento) da remuneração ou desconto do valor integral do benefício percebido, conforme opção mais vantajosa para o(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO (A) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário), na ordem de 6/12 (seis doze avos) e relativo às férias, 1/3 (um terço) constitucional na ordem de 06/12 (seis doze avos) calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e às férias proporcionais aos meses de prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global semestral do presente Contrato é de R\$ 3993,66 (três mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) já incluídos os encargos previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) CONTRATADO (A), além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito:

- a) à 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos do §2º da cláusula sexta;
- b) ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) ao auxílio-transporte, nos termos da legislação vigente, mediante requerimento expresso nos termos do § 1º da cláusula sexta;
- d) à vinculação ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em regulamento;
- e) às férias proporcionais aos meses de prestação de serviços;

f) à licença médica. Até 15º (décimo quinto) dia de afastamento, o contratado permanecerá recebendo sua remuneração pela PBH. A partir do 16º dia da licença, o contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual,

passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto.

g) à licença maternidade/paternidade. O(a) Contratado(a) fará jus ao benefício previdenciário. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO (A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

#### CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº 30 00.4900.27.812.101.2536.0003.319004.01.03.30 - Salário por tempo determinado 3000.4900.27.812.101.2536.0003.319004.02.03.30 - Encargo patronal 3000.4900.27.812.101.2536.0003.339049.01.03.30 - Vale transporte Ou outras que vierem a substituí-las no exercício seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
  - b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
  - d) por ato unilateral do CONTRATANTE;
  - e) em virtude de caso fortuito ou força maior.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, de de 2019. .

*Elberto Furtado Júnior*  
**Secretário Municipal de Esportes e Lazer**

#### CONTRATADO (A)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

- 1) .....  
CPF: .....
- 2) .....  
CPF: .....

### MINUTA DO CONTRATO – TÉCNICO/ TREINADOR DE PROJETOS DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E «\_\_\_\_\_» PARA PRESTAÇÃO